

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 252ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021**

I – Data, Hora e Local: 30 de agosto de 2021, às 9h30min realizada por videoconferência.

II – Presenças: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 25 de agosto de 2021.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Secretário: Mauricio Krug Ometto.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Política de Gestão de Riscos; **(2)** Revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; **(3)** Instrução de votos a serem proferidos na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da controlada São Martinho Terras Imobiliárias S.A. ("SMTI").

VI – Comitês: Os coordenadores do Comitê Financeiro e do Comitê de Auditoria reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) A Política de Gestão de Riscos (anexo I).

(2) A revisão e a nova versão da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (anexo II).

(3) O voto favorável a ser proferido na AGE da controlada **SMTI** para deliberar sobre a venda de uma gleba de terras de aproximadamente 4,1790 hectares da Fazenda Santo Antonio gleba 4 de 6, no município de Itacemópolis/SP, objeto da matrícula nº 83.287 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira/SP, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria, que fica autorizada a realizar os atos necessários.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. **Secretário da Mesa:** Mauricio Krug Ometto. **Conselheiros:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. Mauricio Krug Ometto. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Murilo César Lemos dos Santos Passos
Presidente da Mesa

Mauricio Krug Ometto
Secretário da Mesa

ANEXO I



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2021

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Conceitos	3
4. Documentos Associados	3
5. Diretrizes	3
5.1. Processos	4
5.2. Contextualização e Identificação	4
5.3. Avaliação.....	4
5.4. Tratamento.....	4
5.5. Atividades de monitoramento e controle.....	4
5.6. Informação e Comunicação.....	4
5.7. Papéis e Responsabilidades	4
5.7.1. Conselho de Administração.....	4
5.7.2. Comitê de Auditoria	4
5.7.3. Comitê Financeiro	5
5.7.4. Gestão de Riscos	5
5.7.5. Área de Controle	5
5.7.6. Área Proprietária	5
5.7.7. Área Suporte	5
6. Disposições Finais	6

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e atribuições no processo de gestão dos riscos, para a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento destes.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S.A. (“São Martinho”). No que couber, às controladas.

3. CONCEITOS

Área Proprietária do Risco: área de negócio na qual está inserida uma fonte de risco. São áreas proprietárias: Agrícola, Indústria, Comercial, Financeiro e Relações com Investidores, Negócios Imobiliários, Suprimentos e Tecnologia da Informação (podendo haver outras).

Área Suporte: apoio das áreas proprietárias dos riscos. São áreas suporte: Qualidade Industrial, Manutenção, Planejamento de Vendas e Operações, Recursos Humanos e Saúde e Segurança Ocupacional, Meio Ambiente, Controladoria, Segurança da Informação, Segurança Patrimonial, Jurídico, Centro de Serviços Compartilhados (podendo haver outras).

Área de Controle: áreas corporativas com papel de controle. São áreas de controle: Conformidade, Controles Internos, Gestão de Riscos e Auditoria Interna.

Nível de risco: classificação do grau de risco. O nível de risco pode ser muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto. A classificação dos riscos é uma medida quantitativa, mensurável por meio de indicadores.

Risco: incerteza sobre eventos que ocorrendo podem afetar negativamente a São Martinho.

Riscos estratégicos: conjunto de riscos assim definidos pela Administração e que demandam acompanhamento e reporte, no mínimo, mensal.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Estatuto Social;
- Código de Ética e Conduta Profissional;
- Políticas e Procedimentos Internos da São Martinho;
- Norma ABNT Standard NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes

5. DIRETRIZES

A gestão de riscos é estruturada em linha com as diretrizes da Norma ABNT Standard NBR ISO 31000:2009, com as adaptações necessárias para adequação aos negócios da São Martinho.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

5.1. Processos:

O processo de gestão de riscos deve se basear na realidade e negócios da São Martinho, devendo apoiar-se em 4 pilares: 1) Contextualização; 2) Identificação; 3) Avaliação e; 4) Tratamento.

5.2. Contextualização e Identificação

Considerando a contextualização do ambiente interno e externo nos quais a São Martinho está inserida, são consideradas as seguintes fontes de risco, cujos riscos derivados podem ter origens internas e externas: 1) Meio Ambiente; 2) Pessoas; 3) Operacional; 4) Financeiro e Mercado; 5) Jurídico e Regulatório; 6) Conformidade; 7) Cibersegurança; 8) Terceiros; 9) Emergentes.

5.3. Avaliação

A avaliação dos riscos tem por finalidade auxiliar na tomada de decisões, com base nos níveis de risco. A avaliação deve ser realizada conforme o método indicado pela área de Gestão de Riscos. A avaliação fornece um mapa dos riscos e, conseqüentemente, ações de direcionamento para minimizar os mais significativos. A avaliação dos riscos deve ser realizada pela Área Suporte com a participação da Área Proprietária e auxílio da área de Gestão de Riscos.

5.4. Tratamento

Após avaliação dos riscos, define-se o tratamento a ser dispensado. As decisões podem ser de aceitar, mitigar, eliminar ou transferir. A decisão a respeito do tratamento deve levar em conta o apetite para o risco específico informado pela Área Suporte alinhada com a Área Proprietária.

5.5. Atividades de monitoramento e controle

As atividades de monitoramento e controle devem ser feitas observando as três linhas de defesa: 1ª: Áreas Proprietárias; 2ª: Áreas Suporte; 3ª: Áreas de Controle. Havendo ambigüidades nas políticas internas, a interpretação mais conservadora deve ser observada. A atividade de monitoramento e os níveis de riscos atribuídos deve ocorrer de forma responsável, diligente e desinteressada em cada uma das linhas de defesa.

5.6. Informação e comunicação

A atividade de informação e comunicação periódica dos níveis de risco à Administração da São Martinho cabe à Área de Gestão de Riscos.

5.7. Papéis e responsabilidades:

5.7.1. Conselho de Administração

- Aprova a Política de Gestão de Riscos;
- Define e monitora os riscos estratégicos.

5.7.2. Comitê de Auditoria

- Acompanha a Gestão de Riscos e o cumprimento de seus objetivos;
- Avalia a efetividade dos sistemas de controles e do gerenciamento de riscos;
- Avalia e monitora as exposições de riscos da São Martinho e seus planos de mitigação.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

5.7.3. Comitê Financeiro

- Analisa o risco e retorno das propostas de investimentos, desinvestimentos e alavancagem, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão;
- Propõe ao Conselho de Administração a definição da matriz de riscos e limites de exposição, assim com medidas de proteção aos riscos financeiros;
- Efetua análise de tendência/comportamento do endividamento da Companhia, operações financeiras e bases regulares da gestão de “Hedge” de moeda e das posições da companhia em mercado futuro.

5.7.4. Gestão de Riscos

- Atua na 3ª linha de defesa na gestão de riscos;
- Estabelece metodologia de riscos;
- Acompanha a evolução dos riscos e emite relatórios periódicos;
- Encaminha o relatório de riscos corporativos para Diretoria e Conselho periodicamente;
- Auxilia na identificação dos eventos de riscos futuros com potencial impacto na São Martinho;
- Avalia alterações da Política da Gestão de Riscos;
- Propõe e ajuda na implementação sistema de controles.

5.7.5. Áreas de Controle

- Atuam na 3ª linha de defesa;
- Fornecem avaliações independentes, imparciais e tempestivas à área de Gestão de Riscos sobre a efetividade do acompanhamento e classificação dos riscos pelas Áreas Proprietárias.

5.7.6. Área Proprietária

- Atua na 1ª linha de defesa;
- Identifica riscos, avalia probabilidade de ocorrência e impacto, faz a gestão e define o tratamento;
- Implementa as estratégias e diretrizes indicadas pela área de Gestão de Riscos;
- Encaminha as análises e monitoramento dos riscos para área Suporte conforme periodicidade estabelecida ou sob demanda;
- A Diretoria da Área Proprietária tem o dever de se informar e acompanhar o monitoramento dos riscos referentes a sua área.

5.7.7. Área Suporte

- Atua na 2ª linha de defesa;
- É o canal entre a Área de Gestão de Riscos e a Área Proprietária;

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

- Com base na sua atuação e alinhada com a Área Proprietária informa a Gestão de Riscos quais são os riscos identificados, confirma informações sobre probabilidade, impacto e tratamento;
- Acompanha a implementação metodologia e diretrizes indicadas pela área de Gestão de Riscos;
- Encaminha as análises e monitoramento dos riscos para área de Gestão de Riscos conforme periodicidade estabelecida ou sob demanda;
- A Diretoria da Área Suporte tem o dever de se informar e acompanhar o monitoramento dos riscos referentes a sua área;
- Fornece avaliações independentes, imparciais e tempestivas à área de Gestão de Riscos sobre a efetividade do acompanhamento e classificação dos riscos.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Pradópolis, 30 de agosto de 2021.

ANEXO II



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2021

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos.....	3
4. Documentos Associados.....	4
5. Diretrizes	4
5.1. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas	4
5.2. Regras para deliberações em situações de potencial Conflito de Interesses	5
5.3. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas.....	6
5.4. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas	6
5.5. Transações Vedadas	6
5.6. Penalidades	6
6. Disposições Finais	6

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem observados nos negócios realizados pela São Martinho S.A. (“Companhia” ou “São Martinho”) e suas controladas envolvendo partes relacionadas e em outras situações com potencial conflito de interesse, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho e suas controladas, no que couber, às pessoas (físicas ou jurídicas) que possam ser consideradas como Partes Relacionadas e em situações de potencial conflito de interesses.

3. CONCEITOS

Partes Relacionadas:

(a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família (conforme abaixo definido) que, com relação à Companhia: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado; (ii) tiver influência significativa ou; (iii) for membro-chave da Administração da Companhia ou de suas controladoras.

(b) Uma entidade se: (i) integrante do mesmo grupo econômico da Companhia; (ii) for controladora da Companhia; (iii) for controlada pela ou coligada da Companhia; (iv) estiver sob controle comum da Companhia; (v) for controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por pessoa indicada na letra (a) acima; (vi) fornecer (ou qualquer membro do grupo do qual faz parte), serviços de membro-chave da administração da Companhia (ou à controladora).

Membro próximo da família de uma pessoa: (i) o cônjuge, companheiro(a) ou descendentes; (ii) descendentes do cônjuge ou companheiro(a); e (iii) dependentes ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Membro-chave da Administração da Companhia: pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. Para os fins da presente Política, considera-se membro-chave da administração os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Transações com Partes Relacionadas: transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Conflito de Interesses: haverá conflito de interesses ou potencial conflito de interesses nas situações específicas em que os interesses dos tomadores de decisão possam conflitar com os interesses da Companhia.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Deliberação CVM nº 642/2010 e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC ou normas que venham a substituí-los;
- Instrução CVM nº 480/2009 ou normas que venham a substituí-la;
- Lei das Sociedades por Ações;
- Regulamento do Novo Mercado.

5. DIRETRIZES

5.1. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas

5.1.1. O Conselho de Administração deve aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.

5.1.2. A Transação com Parte Relacionada e as alternativas ou condições de mercado deverão ser analisadas e discutidas previamente em um dos Comitês de assessoramento e também no Comitê de Auditoria, de forma a auxiliar o Conselho de Administração na análise da operação em sua deliberação, sempre no melhor interesse da Companhia, com independência e transparência.

5.1.3. Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em benefício da Companhia.

5.1.4. Observado o disposto nos itens acima, as Transações com Partes Relacionadas devem observar as seguintes condições:

(a) ser formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável

(b) a operação deve ser realizada em condições de mercado e, a critério da Conselho de Administração conforme a relevância e objeto da operação, deve ser acompanhada de laudo emitido por empresa especializada e independente comprovando que a operação foi realizada em condições de mercado e;

(c) sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

5.1.5. Na hipótese de o Conselho de Administração solicitar que a Transação com Parte Relacionada seja acompanhada de laudo de avaliação ou asseguuração, o laudo deverá atestar que a elaboração não teve a participação de nenhuma parte envolvida na operação.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

5.1.6. Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.1.7. A área de Conformidade é responsável por monitorar as transações com partes relacionadas e indicar potenciais conflitos de interesses não declarados, cabendo a análise e deliberação ao Conselho de Administração, observada governança corporativa da Companhia. A área da Contabilidade é responsável pelo controle e reporte das transações nas Demonstrações Financeiras. Cada uma dessas áreas será responsável pela elaboração dos seus procedimentos e controles internos.

5.2. Regras para deliberações em situações de possível Conflito de Interesses

5.2.1. Havendo interesses conflitantes por parte de acionista ou membro-chave da Administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada dos órgãos da administração ou assembleia, a pessoa conflitada deve informar, tempestivamente, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria.

5.2.2. Cabe à pessoa conflitada informar seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, antes do início de qualquer discussão sobre o tema. Qualquer pessoa presente à reunião poderá também suscitar eventual conflito existente que será decidido caso a caso.

5.2.3. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar na parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

5.2.4. As manifestações de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

5.2.5. As regras dos itens anteriores deverão ser observadas também pelos demais órgãos deliberativos colegiados.

5.2.6. Caso qualquer empregado se encontre em uma situação de potencial conflito de interesses, deve comunicar imediatamente seu superior imediato para que sejam tomadas as providências para evitar seu envolvimento direto, avaliação, parecer ou decisão sobre o assunto. Caso gerentes, coordenadores, gestores, líderes e demais empregados da Companhia estiverem envolvidos em reuniões deliberativas, decisões ou opiniões técnicas cujos interesses pessoais conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia, aplica-se o mesmo procedimento previsto acima.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

5.3. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. A Companhia divulgará as Transações com Partes Relacionadas em suas Demonstrações Financeiras, de forma clara e precisa, nas notas explicativas, constando do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e do Formulário de Referência, conforme previsto na regulamentação aplicável, sendo necessário realizar a comunicação da transação, conforme Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009 ou norma que venha substituí-la, conforme o caso.

5.4. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas

5.4.1. Esta Política se encontra alinhada aos termos da Lei 6.404/76, no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

5.4.2. Qualquer alteração na Lei das Sociedades Anônimas prevalecerá ao previsto nessa Política naquilo for conflitante.

5.5. Transações Vedadas

5.5.1. São vedadas as seguintes transações:

- (a) concessões de empréstimos em favor da controladora e dos seus administradores;
- (b) qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

5.6. Penalidades

5.6.1. Qualquer violação a esta Política será submetida ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração para adoção das medidas legais e corporativas cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

6.2. O Diretor Presidente é o responsável pelo cumprimento desta Política, por meio da implantação de procedimentos, coerentes com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Pradópolis, 30 de agosto de 2021.